



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.733/2016
De 10 de março de 2016

CERTIFICO que na data 10/03/16, foi publicado no
Placar Oficial deste Município o(a) Lei 1.733
de nº 1.733 do dia 10/03/16,
Piracanjuba, 10 de 03 de 2016.


Secretário(a) da Administração

“Altera dispositivo na Lei Municipal nº. 1.260/2006, que ‘Institui o Novo Código de Posturas do Município de Piracanjuba, Estado de Goiás, e dá outras providências’”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os parágrafos 7º e 8º e acrescentados os parágrafos 9º ao 13º ao artigo 119, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 119 – (omissis);

(. . .)

§ 7º - Nos estabelecimentos a que se destinam a jogos eletrônicos, como *lanhouse*, fliperamas, locação de vídeo games por tempo determinado, etc, fica vedada a entrada e permanência de crianças e adolescentes após as 22h, limitando o horário de funcionamento nos termos § 3º, deste artigo;

§ 8º - É vedada a permanência, a qualquer horário, de crianças e/ou adolescentes vestindo uniformes escolares;

§ 9º - É vedada a venda e/ou consumo de bebidas alcóolicas nos estabelecimentos indicados no § 7º deste artigo;

§ 10 – É vedada a participação de crianças e/ou adolescentes nos chamados “corujões”, que são rotinas de jogos que avançam noite a dentro, chegando a amanhecer o dia seguinte;

§ 11 – Fica atribuída à responsabilidade aos proprietários dos estabelecimentos indicados no § 7º de manter filtros de conteúdos em seus equipamentos, que bloqueiam sites e informações violentes, eróticas e/ou pornográficas para crianças e adolescentes;



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

§ 12 - Além do Conselho Tutelar do Município de Piracanjuba, caberá ao Departamento de Fiscalização e Posturas a fiscalização dos estabelecimentos acima indicados;

§ 13 – No caso de infração das obrigações impostas, serão aplicadas as penalidades constantes do Código de Posturas do Município de Piracanjuba, podendo, conforme o caso, ser cassado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dez dias do mês de março do ano dois mil e dezesseis (10/03/2016).

AMAURI RIBEIRO
Prefeito

ANDRE FERNANDES MACHADO
Secretário de Administração